



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

À Superintendência de Aquisições e Contratos – SES/MT

Processo n.º: **137.020/2020**.

Pregão Eletrônico nº 061/2020 - **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de SES-MT”**.

Assunto: Recurso Administrativo: **EVA TUR TRANSPORTES LTDA (ITENS 2 e 6)**.

Ao analisarmos os autos e as justificativas da Pregoeira e análise favorável da equipe técnica, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a **HABILITAÇÃO** da empresa **JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI (ITEM 2)**.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI (ITEM 2)**.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
